

documentos que comprovem seus rendimentos e a inexistência de bens (ex. imóveis e veículos automotores) em seu nome, além de suas despesas ordinárias (ex. alimentação, aluguel, condomínio, água, luz, telefone, plano de saúde, educação etc.) e extraordinárias (ex. pensão judicial, tratamento de saúde, medicação, empréstimos etc.), sob pena de indeferimento. Sendo casado, também deverá esclarecer a ocupação exercida pelo cônjuge e comprovar os rendimentos e a inexistência de bens em nome deste.

ADV: SIDINEI THOMAS (OAB 32223/SC)

Processo 0317331-37.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Everaldo Tessaro - Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA - 1. Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita, que compreende tão somente a isenção de custas e encargos sucumbenciais (Lei nº 1.060/1950). 2. DEFIRO a inversão do ônus da prova requerida, como forma de garantir, desde o início da relação jurídica processual, o equilíbrio, bem assim a isonomia entre os litigantes. É direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC e inegavelmente aplicável à espécie (TJSC, AI nº 2012.012272-5, rel. Des. Saul Steil, j. 04.06.2012; AC nº 2011.056812-8, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 18.05.2012) e “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência”. Importante frisar que “as hipóteses trazidas pela lei não são cumulativas: sendo verossímil a alegação ou hipossuficiente o consumidor, a inversão do ônus da prova poderá ser determinada” (Motauci Ciocchetti de Souza. Interesses difusos em espécie. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 186). Na hipótese, manifesta é a hipossuficiência técnica do autor frente ao poderio da seguradora ré que, sem dúvida, reúne melhores condições de produzir a prova necessária ao deslinde da questão. 3. Cite-se a ré, na forma da lei, para responder ao pedido no prazo de 15 dias, com a advertência que, se não contestar a ação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 221 e ss., 285 e 297).

ADV: HELENO PIRES DA SILVA (OAB 26107/SC)

Processo 0317549-65.2015.8.24.0038 - Monitoria - Cheque - Requerente: Silvia Helena Dau Caramori Gontarczyk - Requerido: Schelen Marques - intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos complementares e juntar documentos que comprovem seus rendimentos e a inexistência de bens (ex. imóveis e veículos automotores) em seu nome, além de suas despesas ordinárias (ex. alimentação, aluguel, condomínio, água, luz, telefone, plano de saúde, educação etc.) e extraordinárias (ex. pensão judicial, tratamento de saúde, medicação, empréstimos etc.), sob pena de indeferimento. Sendo casada, também deverá esclarecer a ocupação exercida pelo cônjuge e comprovar os rendimentos e a inexistência de bens em nome deste.

ADV: PAOLO ALESSANDRO FARRIS (OAB 17050/SC)

Processo 0318042-42.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Liminar - Autor: Teodoro Edson de Oliveira - Autor: Teodoro Edson de Oliveira - Réu: Sérgio Roberto Mebs - Réu: Sérgio Roberto Mebs - Réu: Arelinda Mebs - Réu: Arelinda Mebs - Réu: Alida Mebs - Réu: Alida Mebs - Réu: Gertrudes Mebs Kruger - Réu: Gertrudes Mebs Kruger - Réu: Rudolfo Alvin Kruger - Réu: Rudolfo Alvin Kruger - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Juntada de AR : AR446832730TJ Situação : Não procurado Modelo : Digital - Citação por Carta - Rito Ordinário Destinatário : Rudolfo Alvin Kruger).

ADV: MARIANA STRONA WIEBE (OAB 32608/SC)

Processo 0318567-24.2015.8.24.0038 - Notificação - Propriedade Fiduciária - Notifite: Ademilar Administradora de Consórcios S/A - Notificado: Alexandra Bressan ME - Fica intimado o exequente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida (Certidão Automática de Juntada do AR).

ADV: EDGAR CORDTS (OAB 58439/PR)

Processo 0020205-68.2015.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: Noemia Cordts - Requerente: Nelson Cordts - A. da Her.: Waldo Cordts - Fica intimado o exequente, para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

ADV: WILLIAM BRYAN RADZICHOWSKI SUAREZ (OAB 42558/SC)

Processo 0021816-56.2015.8.24.0038 - Embargos de Declaração - Recurso - Embargante: Osnir Anzini - Embargado: Raul Ariel Suarez Redzichowski - Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos. P.R.I.

ADV: FABIAN RADLOFF (OAB 13617/SC)

Processo 0326583-64.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Veruska Mahon Silva de Castro Noleto - Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - ANTE O EXPOSTO, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para, em consequência, determinar que a parte ré promova a baixa do registro do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. Outrossim, tendo em vista que à relação jurídica em questão é plenamente aplicável o instituto previsto no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. II - Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal, com as advertências decorrentes do silêncio (CPC - arts. 285 e 319), intimando-a desta decisão na mesma oportunidade. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: PEDRO ELIAS NETO (OAB 4934/SC)

Processo 0327519-89.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Moisés Garcia da Rocha - Autor: Moisés Garcia da Rocha - Autor: Matheus Mazzotti Balestro - Autor: Matheus Mazzotti Balestro - Autor: Prisma Comércio e Importação de Brinquedos Ltda. - Autor: Prisma Comércio e Importação de Brinquedos Ltda. - Réu: M2 Franchising Eireli - Réu: M2 Franchising Eireli - Fica intimado o Procurador dos Autores, para manifestarem-se sobre todo o conteúdo da contestação e documentos de págs. 282/428, e sobre a reconvenção de págs. 429/478, no prazo de 10 dias

ADV: PEDRO ELIAS NETO (OAB 4934/SC)

Processo 0327519-89.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação - Autor: Moisés Garcia da Rocha - Autor: Moisés Garcia da Rocha - Autor: Matheus Mazzotti Balestro - Autor: Matheus Mazzotti Balestro - Autor: Prisma Comércio e Importação de Brinquedos Ltda. - Autor: Prisma Comércio e Importação de Brinquedos Ltda. - Réu: M2 Franchising Eireli - Réu: M2 Franchising Eireli - Fica intimado o Procurador do Autor reconvinado, para manifestar-se sobre todo o conteúdo da reconvenção de fls. 429/478, no prazo de 10 dias

ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP), DANIEL PICCIOLI (OAB 66364/RS), ALI MUSTAFÁ ATYEH (OAB 43410/RS), ALI MUSTAFÁ ATYEH (OAB 034.748-A/SC)

Processo 0301750-45.2016.8.24.0038 - Recuperação Judicial - Assunto não cadastrado - Autor: Wetzel S/A - II - Neste contexto, pelo exposto: 1) DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa autora e: a) Nomeio como administrador judicial Gladius Consultoria, que deverá ser intimada, através do seu responsável legal Agenor Daufenbach Júnior, de ter sido designada como responsável pela condução do processo (art. 33, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05) e para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso. O valor a a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente (art. 24 da Lei n. 11.101/05); b) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.

11.101/05; c) Determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra a empresa autora, pelo prazo de 180 dias (art. 6.º, § 4.º, da Lei n. 11.101/05), ressalvadas: I) as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/05); II) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2.º do art. 6.º e art. 8.º, ambos da Lei n. 11.101/05; III) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6.º, § 7.º, da Lei n. 11.101/05); e IV) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3.º e 4.º do art. 49 da Lei n. 11.101/05; d) Determino que a empresa autora comunique, na forma do § 3.º, do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, a suspensão acima determinada aos juízos competentes; e) Determino que a empresa autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores; f) Determino que a empresa autora apresente, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, II, da Lei n. 11.101/2005; g) Determino que a empresa autora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar. 2) EXPEÇA-SE edital que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1.º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005. Autorizo, desde já, que a empresa promova a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seu site na rede mundial de computadores, caso o possua. 3) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e dos Estados em que a empresa autora eventualmente possuir filiais para anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 4) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a empresa autora tiver estabelecimentos. 5) COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho da Subseção Judiciária de Joinville. 6) INTIME-SE o representante do Ministério Público que oficia perante o Juízo Falimentar. 7) INTIME-SE a autora para, em 15 (quinze) dias, complementar a documentação juntada com a inicial (complemento aos incisos II e VI, do art. 51 da Lei n. 11.101/15), sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e cumpra-se.

ADV: FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP), DANIEL PICCIOLI (OAB 66364/RS), ALI MUSTAFÁ ATYEH (OAB 43410/RS), ALI MUSTAFÁ ATYEH (OAB 034.748-A/SC)

Processo 0301750-45.2016.8.24.0038 - Recuperação Judicial - Assunto não cadastrado - Autor: Wetzel S/A - ANTE O EXPOSTO, a) recebo os documentos juntados como emenda da inicial, entendendo por integralmente cumprido o item 7, da decisão de fl. 593; b) determino a manutenção dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, gás e telefonia em relação aos débitos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial; Oficie-se, com urgência, as empresas CELESC, SCGÁS, Oi S. A. e Telefônica (TELESP), observados os endereços indicados à fl. 665, item c. c) determino que a empresa fique na posse dos bens objetos dos contratos juntados (docs. 06 e 07) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, eis que essenciais à atividade da empresa; Intimem-se, com urgência, os credores Polyme Comercial EIRELI e TM Bevo Indústria e Comércio de Máquinas Operatrizes Ltda., observados os endereços indicados à fl. 665, item d. d) fixo, ainda que provisoriamente, a remuneração mensal do administrador judicial em R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso pelo administrador judicial, e os demais pagamentos deverão ocorrer sucessivamente, tendo como limite a respectiva data; e) intime-se a autora quanto ao pedido de fls. 594/595. Intimem-se.

ADV: WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS (OAB 133972/SP)

Processo 0301746-08.2016.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica - Autor: R. L. G. - Autor: R. L. G. - Réu: U. J. - Réu: U. J. - ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. III - Cite-se a ré para, querendo, responder a presente ação no prazo legal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cumpra-se.

ADV: ALAN CARLOS ORDAKOWSKI (OAB 30250/PR)

Processo 0302571-49.2016.8.24.0038 - Carta Precatória Cível - Citação - Requerente: R. L. e D. LTDA - Requerido: L. E. H. LTDA E. (. H. - Fica intimado o Requerente, por seu advogado, para comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: WANDER DE PAULA ROCHA JÚNIOR (OAB 107974/SP)

Processo 0311101-76.2015.8.24.0038 - Renovatória de Locação - Locação de Móvel - Autor: Raia Drogasil S/A - Réu: Roberto Jorge Keller - Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia (arts. 285, caput, in fine, 319 e 330, II, todos do CPC). Quanto à matéria de defesa, deve a parte ré atentar-se para o disposto no art. 72 da Lei n. 8.245/1991. Cumpra-se.

ADV: GUILHERME DOMINGOS (OAB 26156/SC)

Processo 0315282-23.2015.8.24.0038 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Autor: Residencial Liboni - Réu: Rogga S/a Construtora e Incorporadora - Fica intimado o Procurador do Autor, para manifestar-se sobre todo o conteúdo da contestação de fls. 197/333, no prazo de 10 dias

ADV: OSCAR RODRIGO VOIT (OAB 39735/SC)

Processo 0316709-55.2015.8.24.0038 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa - Autor: Posto ND Ltda - Réu: Banco Bradescard Banco Múltiplo S.A - Fica intimado o Procurador do Autor, para manifestar-se sobre todo o conteúdo da contestação e documentos de pgs. 54/69, no prazo de 10 dias.

ADV: SINVALDO GONÇALVES SANTOS (OAB 19168/SC)

Processo 0314045-85.2014.8.24.0038 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor - Requerente: Lucia Gonçalves - Requerente: Mateus Zacarias Goncalves - 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe, em 10 dias, a existência, ou não, de valores depositados em favor de José Gonçalves (CPF 684.391.999-53), falecido em 4.8.2014, a título de FGTS e PIS/PASEP (10875136750). 2. Intimem-se os autores para juntarem, em igual prazo, certidão emanada da Previdência Social indicando se o finado deixou algum dependente à pensão por morte. Após, retornem conclusos. 3. Cumpra-se.

ADV: SINVALDO GONÇALVES SANTOS (OAB 19168/SC)

Processo 0324019-15.2015.8.24.0038 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha - Requerente: Luiz Gercino de Souza - I - Tendo em vista o pedido de gratuidade judiciária formulado pelas partes requerentes e, considerando os termos do ofício-circular n. 07/2006 expedido pela Corregedoria Geral de Justiça, intime-se aquela para que comprove a alegada hipossuficiência de recursos, colacionando aos autos a declaração de imposto de renda, comprovantes idôneos de gastos mensais (alimentação, saúde, educação, empréstimos bancários etc), ou qualquer outro que considere essencial, sob pena de indeferimento do pedido. Registra-se, desde já, que este juízo adota como parâmetro objetivo para concessão do benefício, o mesmo utilizado pela Defensoria Pública de Santa Catarina (DPSC), com fundamento no seguinte precedente: “Para a aferição da situação de hipossuficiência idônea a garantir a concessão do benefício da gratuidade da justiça, esta Câmara de Direito Comercial tem adotado os mesmos critérios utilizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dentre os quais o recebimento de renda mensal líquida inferior a três salários mínimos, considerado o desconto de valores provenientes de aluguel e de meio salário mínimo por dependente”